

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020201-40.2022.5.04.0831

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS EM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COISA JULGADA. AGRAVO DE PETIÇÃO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra decisão que determinou a retificação da conta para incluir reflexos de diferenças salariais no adicional de insalubridade, em observância ao título executivo judicial transitado em julgado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se devem ser calculados os reflexos de diferenças salariais no adicional de insalubridade, em face do que foi decidido no título executivo judicial transitado em julgado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O título executivo judicial, consubstanciado em acórdão, deferiu expressamente os reflexos das diferenças salariais no adicional de insalubridade.

4. Em fase de liquidação de sentença, é vedado discutir novamente a lide ou alterar o comando decisório do título executivo transitado em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: É vedada a alteração do comando exposto em título executivo transitado em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020201-40.2022.5.04.0831

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 879, §1º; CPC, art. 509, § 4º; CF/1988, art. 5º, XXXVI.

Jurisprudência relevante citada: Nenhum(a).

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença do ID. d4c69e9 a executada CORSAN apresenta agravo de petição no ID. 3049c2a.

Com as contrarrazões do ID. 6b980e0 sobem os autos e vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CORSAN.

REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A executada sustenta que o adicional de insalubridade pago não é calculado sobre o salário contratual do empregado, mas sim sobre base normativa própria instituída por regulamento da empresa, desse modo, não caberia a incidência de reflexos decorrentes de diferenças salariais na base de cálculo do adicional de insalubridade. Aduz que, não obstante o título judicial mencione reflexos, o comando deve ser interpretado em consonância com a natureza jurídica das parcelas envolvidas. Indica inexistirem diferenças a serem apuradas.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020201-40.2022.5.04.0831

A sentença recorrida dispôs (ID. d4c69e9):

(...) Com razão o exequente.

Em que pesem as ponderações do perito contador (ID. c17836f), deve-se observar o título executivo judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada.

No caso, o acórdão deferiu expressamente reflexos das diferenças salariais em adicional de insalubridade (ID. 1eceb09).

Pelo exposto, acolho a impugnação à sentença de liquidação para determinar a retificação da conta, no particular, observados os demais reflexos decorrentes. (...)

Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação à sentença de liquidação para determinar a retificação da conta quanto ao item reflexos de diferenças salariais em adicional de insalubridade, nos estritos termos da fundamentação.

Analisa-se.

Trata-se de execução definitiva em face de CORSAN.

O montante total da dívida perfazia R\$ 16.052,77 em 13-1-2026 (ID. b336d47).

Homologados os cálculos apresentados por perito contador no ID. c0ce45f.

Deferido o parcelamento do débito no ID. 56e1080.

Impugnação à sentença de liquidação proferida no ID. bca9f13, com sentença de parcial procedência proferida no ID. d4c69e9.

Pois bem.

Inicialmente, registra-se que, no tocante às diferenças salariais e seus reflexos, o título

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020201-40.2022.5.04.0831

executivo se ampara no acórdão do ID. 1eceb09:

(...) DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para:
1) conceder-lhe o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento de custas processuais; 2) declarar o direito às promoções por antiguidade nos anos de 2009, 2011, 2013, 2015, 2017 e 2019 (compensada a promoção por antiguidade concedida em 2012), limitadas à última classe da tabela salarial em vigor na data da implementação, conforme os critérios da Resolução no 23/82, com a devida alteração na CTPS, e para acrescentar à condenação o pagamento das diferenças salariais daí resultantes, observada a prescrição declarada, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, adicional por tempo de serviço (avanços), gratificação normativa de retorno de férias incorporada (rubrica 104 - comp. salário), licença prêmio (cláusula V.4 do ACT), adicional de insalubridade, adicional noturno, horas extras, integração de horas extras (rubrica 0176), PPR, além da incidência do FGTS, inclusive, sobre os reflexos nas verbas salariais ora deferidos; (...)(grifou-se)

Não obstante as razões recursais, o título executivo expressamente deferiu os reflexos das diferenças salariais no adicional de insalubridade.

Resta inviável, portanto, neste momento processual, alterar comando expresso no título executivo.

Verifica-se que a agravante pretende modificar o comando do título executivo transitado em julgado. Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos dos arts. 879, §1º, da CLT e 509, § 4º, do CPC, é vedado à parte, em liquidação de sentença, discutir novamente a lide ou pretender alterar o comando decisório, sob pena de ofensa à coisa julgada, conforme disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Portanto, reputa-se correta a decisão agravada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020201-40.2022.5.04.0831

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo de petição da executada.